



EDITAL Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO-RP № 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 002/2024.

I – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, através de correio eletrônico no dia 23/02/2024 às 17:53h, vale ressaltar que o horário ultrapassava o horário de expediente do órgão, considerando com prazo o próximo dia útil.

II- DA ANÁLISE

Inicialmente esclareço que o presente edital foi elaborado conforme as exigências previstas na nova lei de licitações 14.133/2021, e analisado e aprovado pela procuradoria do município.

III- DOS FATOS

A Licitante remeteu impugnação por e-mail, cujo recorte argumentativo apresentamos a seguir:





EDITAL Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO-RP № 002/2024

III. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

De acordo com o disposto no edital, este processo licitatório contempla a participação exclusiva de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

É de notório conhecimento que em se tratando de licitações públicas, <u>quanto maior o número de</u> competidores com propostas válidas, maiores são as chances da Administração obter preços mais vantajosos para determinada contratação.

À luz do que dispõe a Lei nº 14.133/21 sobre as finalidades do procedimento licitatório, constitui um dos objetivos da licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos a inclusão de cláusulas restritivas no edital, salvo o que for permitido em lei.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9° É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (g/n)

A presente impugnação torna-se incoerente visto que a presente licitação não é de participação exclusiva de ME/EPP, conforme texto extraído do edital publicado abaixo:





EDITAL № 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO-RP № 002/2024

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1.aquele que n\u00e3o atenda \u00e1s condi\u00f3\u00f3es deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Em atenção as demais justificativas impostas à impugnação ao Edital apresentada pela empresa AIR LIQUIDE LTDA, transcrevemos, preliminarmente, a manifestação do setor requisitante, quanto aos demais itens:





EDITAL Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO-RP № 002/2024

"Ofício D.S nº 021/2024

Tuiuti, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Departamento de Licitações e Compras Prefeitura Municipal de Tuiuti Resposta de impugnação edital do R.P 002/2024

QUANTO AO LOCAL DE ENTREGA

Dispõe o edital em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 5.2:

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Joaquim da Silveira Lima, nº 129, Centro, Tuiuti-SP, Telefones: (11) 4015 – 6218/6466.

Solicitamos que a entrega fosse realizada no Centro de Saúde Pe. César Córneo para que a equipe da Estratégia da Saúde da Família do Município que atualmente é a responsável pela entrega dos equipamentos aos pacientes continuasse realizando o controle dos empréstimos emitindo um termo de empréstimo e responsabilidade que é assinado pelo paciente e/ou familiar no ato da entrega, orientando e sanando todas as devidas e fazendo o transporte adequado até o domicílio e realizando visitas domiciliares frequentes a este paciente.

Porém não nos opomos se a empresa quiser realizar essa entrega diretamente no domicílio do paciente, desde que mantenha o controle dos empréstimos dos equipamentos, coletando a assinatura do termo de empréstimo e responsabilidade e posterior entrega imediata de uma cópia deste termo à equipe para continuarmos realizando o controle e visitas.

DA CAPACIDADES FIXA PARA O CILINDRO BACKUP

Dispõe o edital em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, 1. CONDIÇÕES GERAIS PARA REGISTRAR OS MENORES PREÇOS, em seu quadro descritivo, relativamente ao item 01:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSERV / CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------------------|----------------------|--------|-------------------|-------------|
| | LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE S LITROS / MINUTOS, VOLTAGEM 110V E ACESSÓRIOS (CILINDRO DE OZ PARA BACK UP COM CAPACIDADE DE 07 LITROS E FLUXÓMETRO). | 4405 | UNIDADE | 10 | R\$ 935,00 | RS 9.350,00 |

Conforme cita a própria empresa, o backup será utilizado em casos intercorrência com o aparelho, de falta de energia e em casos em que o paciente precisa se locomover para ir em consultas médicas e exames, por esse fato solicitamos o cilindro menor para que seja possível o transporte em veículos menores.

Informo também que possuímos reserva de cilindros menores na Central de ambulância e no caso de necessidade da substituição do cilindro por alguma intercorrência fica acordado com o paciente e/ou familiares entrem em contato com a central de ambulâncias, que realizará a substituição de imediato.

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DESCARTÁVEIS PARA O ITEM 01





EDITAL Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO-RP № 002/2024

Os Descartáveis são fornecidos pela unidade básica de saúde, pois são itens que já realizamos a compra e possuímos no estoque para uso interno e podem ser distribuídos aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório.

DA AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE RECARGAS DE CILINDRO BACKUP NO MESMO LOTE DA LOCAÇÃO DE CILINDRO

Informo que as recargas dos cilindros estão previstas no edital."

Diante do exposto conclui-se que o Edital foi elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, conforme os estudos técnicos realizados na fase interna da licitação.

IV- DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, ser julgada **IMPROCEDENTE**, tomando por base a justificativa por ora apresentado.

Tendo em vista a IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, permanece a data para realização do pregão, qual seja, 29 de fevereiro de 2024 às 9h, pelo sítio www.compras.gov.br. Outrossim, disponibilizaremos no site desta prefeitura o pedido de impugnação original e a manifestação desta Pregoeira.

Tuiuti, 27 de fevereiro de 2024.

Rafaela Cristina Storani Pregoeira